



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 811

Que autoriza à legalização de obras não licenciadas no Município de Itaguaí.

Art. 1º - Os prédios construídos ou os que tenham sofrido obras de modificação, acréscimos sem projeto aprovado e, conseqüentemente sem licença de construção até a vigência da presente lei, deverão ter sua situação regularizada desde que solicitada até o dia 30 de julho de 1979.

§ Único - Para proceder a regularização das obras definidas no presente artigo, o interessado terá de requerer ao Prefeito Municipal, anexando a escritura de compra e venda ou promessa de compra e venda, dispensando-se nestes casos a " Prévía Consulta ".

Art. 2º - Os proprietários das obras definidas no art. 1º que se enquandrem ou não no Código de Obras, pagarão as multas previstas na legislação vigente para os atos praticados sem o cumprimento das formalidades legais.

§ 1º - Os requerentes que possuam um único imóvel até o máximo de 60m² e que o utilizem para moradia de sua família, ficam isentos das multas, pagando somente a licença.

§ 2º - As construções iniciadas ou concluídas anteriormente ao atual Código de Obras (Lei nº 700) e a Lei nº 696 (Zoneamento), ficam isentas das multas.

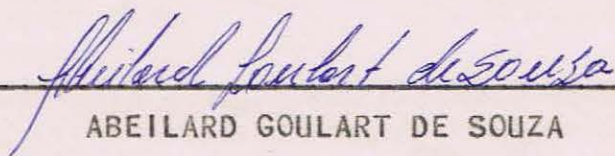
Cont.



Art. 3º - No caso de não atendimento do Código de Obras, no que diz respeito aos elementos geométricos, recuos e afastamentos, além das multas previstas no art. 2º, a regularização será feita mediante assinatura do termo de compromisso e obrigações na Procuradoria Geral, fornecendo o Departamento de Obras no corpo do processo, os elementos indispensáveis.

Art. 4º - A presente lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, não atingindo os casos de regularização pendentes da decisão judicial.)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 03.04.79



ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito